



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 4º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900

Telefone: 612022-8581 - <http://www.mec.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 32/2025

PROCESSO Nº 23000.023724/2025-93

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA E A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, VISANDO DESENVOLVER ATIVIDADES VOLTADAS AO FOMENTO DA INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, SUSTENTABILIDADE E MODERNIZAÇÃO INDUSTRIAL, POR MEIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA EM EVENTOS INSTITUCIONAIS.

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO** sede na Zona Cívico – Administrativa, Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.445/0188- 17, neste ato representado pelo Secretário **Marcelo Bregagnoli**, nomeado pela Portaria nº 447, de 26 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de abril de 2024 e a **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo, instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30 de dezembro de 2004 e do Decreto nº 5.352, de 24 de janeiro de 2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Brasília - DF, CEP: 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, nesse ato representada por seu Presidente **Ricardo Garcia Cappelli** e por sua Diretora **Maria Perpétua de Almeida**, doravante denominada **ABDI**,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de desenvolver atividades voltadas ao fomento da inovação, tecnologia, sustentabilidade e modernização industrial, por meio de cooperação mútua em eventos institucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23000.023724/2025-93 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Desenvolver atividades voltadas ao fomento da inovação, tecnologia, sustentabilidade e modernização industrial, por meio de cooperação mútua em eventos institucionais, como a Semana da Educação Profissional e Tecnológica - SNEPT e o Festival Internacional de Inovação e Sustentabilidade da Indústria – Curicaca.

1.2. Durante esses eventos, serão promovidas experiências imersivas e relevantes, evidenciando o compromisso do Ministério da Educação (MEC) e da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI) com a inovação e a sustentabilidade. As ações têm como objetivo valorizar a Educação Profissional e Tecnológica (EPT), traçando estratégias e diretrizes para a formação de profissionais do futuro, com foco em cidadania, inclusão, acesso, tecnologia, sustentabilidade, digitalização, empreendedorismo e inovação.

1.3. As ações previstas incluem oficinas, seminários e mostras tecnológicas, voltadas à disseminação do conhecimento e à promoção de soluções sustentáveis e tecnológicas aplicadas à indústria nacional.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda

documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPIES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) organizar e realizar ações integradas e/ou eventos conjuntos ou outras reuniões de interesse mútuo;
- n) observar o direito autoral envolvendo métodos, técnicas, soluções, cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste Acordo, devendo ser informado o crédito de autoria e, quando couber, o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material do PARTÍCIPE;
- o) cumprir os encargos e obrigações estabelecidos neste Acordo e no plano de trabalho, assumindo cada PARTÍCIPE seus respectivos custos na execução e entrega da cooperação ora estabelecida;
- p) levar, imediatamente, ao conhecimento do outro PARTÍCIPE, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Acordo, para adoção das medidas cabíveis; e

Subcláusula primeira. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, pelos PARTÍCIPIES, conforme plano de trabalho, assumindo cada PARTÍCIPE seus respectivos custos na execução e entrega da cooperação ora estabelecida.

Subcláusula segunda. Os PARTÍCIPIES concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SETEC/MEC

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Setec/MEC:

- a) acompanhar, monitorar e divulgar os resultados das atividades voltadas ao fomento da inovação, tecnologia, sustentabilidade e modernização industrial a serem realizadas no âmbito desta parceria;
- b) realizar articulação com as redes e os sistemas de ensino para viabilizar sua participação como expositores na 5ª Semana da Educação Profissional e Tecnológica (SNEPT)
- c) acompanhar e avaliar o plano de trabalho e o progresso das ações dele decorrente;
- d) garantir o mobiliário, os serviços de montagem e desmontagem e receptivo para a 5ª Semana Nacional da Educação Profissional e Tecnológica;

e) viabilizar a participação de visitantes no Festival Internacional de Inovação e Sustentabilidade da Indústria – Curicaca; e

f) compartilhar, no âmbito deste Acordo, os dados necessários para a execução das atividades estabelecidas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ABDI:

a) acompanhar, monitorar e divulgar os resultados das atividades voltadas ao fomento da inovação, tecnologia, sustentabilidade e modernização industrial a serem realizadas no âmbito desta parceria;

b) acompanhar e avaliar o plano de trabalho e o progresso das ações deles decorrentes;

c) ceder à Setec/MEC o espaço compreendido entre os raios 41 a 67, no quarto piso da Arena BRB, bem como o Salão Nobre, a entrada do portão K, o espaço térreo para carretas (laboratórios móveis) e as rampas de acesso. Para a montagem da infraestrutura a cessão se faz necessária a partir do dia 1º de outubro de 2025, contemplando o período da 5ª Semana Nacional, de 7 a 9 de outubro de 2025, e mais dois dias para desmontagem.

d) compartilhar, no âmbito deste Acordo, os dados necessários para a execução das atividades estabelecidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de até 5 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada PARTÍCIPE designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 dias úteis da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPEs e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados ou quando da prática de condutas que possam acarretar obrigação de ressarcir, como uso indevido do Acordo (quebra de confidencialidade, direitos autorais, publicidade), por um PARTÍCIPE ao(s) outro(s).

7.2. Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

7.3. Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 6 (seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPEs tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira: Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda: Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os PARTÍCIPES entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Ministério da Educação deverá publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1. Os PARTÍCIPES deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do Acordo, mediante a elaboração de relatório conjunto de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE E DOS DIREITOS AUTORAIS

14.1. A cooperação prevista neste instrumento é prática regular dos PARTÍCIPES, não caracterizando, portanto, exclusividade reservada para qualquer deles, o que não implicará em qualquer violação obrigacional ou legal a ensejar reparação de qualquer espécie.


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E FORO

15.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os PARTÍCIPES solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

15.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

15.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 2 de julho de 2025.


MARCELO BREGAGNOLI
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica


RICARDO GARCIA CAPPELLI
Presidente da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial


MÁRIA PERPÉTUA DE ALMEIDA
Diretora da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial

PLANO DE TRABALHO

16. PARTÍCIPIES

16.1. PARTÍCIPE 1: Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI

- **CNPJ:** 07.200.966/0001-11
- **ENDEREÇO:** Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, do Setor de Indústrias Gráficas (SIG)
- **CIDADE:** Brasília.
- **UF:** DF **CEP:** 70.610-440 **TELEFONE:** (61) 3962-8700
- **ESFERA ADMINISTRATIVA:** Federal.
- **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:** Ricardo Garcia Cappelli e Maria Perpétua de Almeida
- **CARGO:** Presidente e Diretora da ABDI

16.2. PARTÍCIPE 2: Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria Nacional de Educação Profissional e Tecnológica.

- **CNPJ:** 52.224.046/001-98
- **ENDEREÇO:** Esplanada dos Ministérios, Bloco L.
- **CIDADE:** Brasília.
- **ESFERA ADMINISTRATIVA:** Federal.
- **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:** Marcelo Bregagnoli
- **CARGO:** Secretário Nacional de Educação Profissional e Tecnológica.
- **UF:** DF **CEP:** 70.047-900.
- **TELEFONE:** 2022-8684

17. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

17.1. O objeto do Acordo de Cooperação Técnica é desenvolver atividades voltadas ao fomento da inovação, tecnologia, sustentabilidade e modernização industrial, por meio de cooperação mútua em eventos institucionais, como a 5ª Semana da Educação Profissional e Tecnológica (SNEPT) e o Festival Internacional de Inovação e Sustentabilidade da Indústria – Curicaca.

18. DIAGNÓSTICO

18.1. O cenário que justifica este ACT é a necessidade de fortalecer a conexão entre a educação profissional e tecnológica, a inovação, a sustentabilidade e a modernização da indústria brasileira. Há um reconhecimento de que, para formar os "profissionais do futuro" e implementar a "Nova Indústria Brasil (NIB)", é preciso ir além das estruturas convencionais, promovendo a disseminação de conhecimento, a troca de experiências e a integração entre o setor educacional e o industrial, com foco em tecnologias e práticas sustentáveis. O instrumento de Encomendas Tecnológicas é visto como uma ferramenta a ser melhor utilizada para este fim.

19. ABRANGÊNCIA

19.1. As ações se concentrarão em eventos específicos (5ª SNEPT e Festival Curicaca), que possuem alcance nacional e são realizados em Brasília/DF (Arena BRB - Estádio Nacional Mané Garrincha), impactando, indiretamente, o desenvolvimento profissional e industrial em todo o país.

20. JUSTIFICATIVAS

20.1. A celebração deste ACT justifica-se pela necessidade de acelerar o fomento à inovação, tecnologia, sustentabilidade e modernização industrial no país. A cooperação entre MEC (por meio da Setec) e ABDI é crucial para:

- a) Integrar as políticas de educação e indústria, garantindo que a formação profissional esteja alinhada às demandas do futuro e aos objetivos da Nova Indústria Brasil (NIB);
- b) Valorizar e fortalecer a Educação Profissional e Tecnológica no desenvolvimento econômico e social, com foco em cidadania, inclusão, acesso, digitalização, empreendedorismo e inovação;
- c) Promover o intercâmbio de conhecimentos e experiências entre o ambiente acadêmico-profissional e o setor industrial, através de eventos de grande visibilidade, que servem como catalisadores para a disseminação de soluções e a implementação de práticas inovadoras;
- d) Otimizar recursos e esforços, utilizando a expertise complementar de ambos os órgãos para atingir objetivos comuns de interesse público que seriam mais difíceis de alcançar isoladamente.

21. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO

21.1. **Objetivo Geral:** Promover a integração entre a Educação Profissional e Tecnológica e as políticas de inovação, tecnologia, sustentabilidade e modernização industrial para o desenvolvimento nacional.

21.2. **Objetivos Específicos:**

- a) Desenvolver atividades de fomento à inovação, tecnologia, inclusão, sustentabilidade e modernização industrial em eventos institucionais conjuntos.
- b) Promover experiências imersivas e relevantes em inovação e sustentabilidade durante a Semana da Educação Profissional e Tecnológica e o Festival Internacional de Inovação e Sustentabilidade da Indústria – Curicaca.
- c) Valorizar a Educação Profissional e Tecnológica e definir estratégias para a formação de futuros profissionais com foco em cidadania, inclusão, acesso, tecnologia, sustentabilidade, digitalização, empreendedorismo e inovação.
- d) Promover a implementação de práticas inovadoras alinhadas à política da Nova Indústria Brasil por meio de atividades integradas aos temas centrais da política industrial.
- e) Disseminar conhecimento e soluções sustentáveis e tecnológicas aplicadas à indústria nacional por meio de oficinas, seminários e mostras tecnológicas.

22. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

22.1. A metodologia de intervenção proposta baseia-se na colaboração interinstitucional estratégica e na articulação de ações focadas na educação profissional e tecnológica e no desenvolvimento industrial inovador. As atividades serão desenvolvidas a partir deste Plano de Trabalho, e seguirão as seguintes abordagens:

22.2. Realização de Eventos Conjuntos: A SNEPT e o Festival Internacional de Inovação e Sustentabilidade da Indústria – Curicaca servirão como plataformas primárias para as ações de fomento. Esses eventos serão desenhados para oferecer experiências imersivas, palestras, workshops, seminários e mostras tecnológicas.

22.2.1. Engajamento de Stakeholders: Será fundamental envolver instituições de ensino (Redes estaduais e federal de EPT, Serviços Nacionais de Aprendizagem), indústrias, startups, pesquisadores, professores, técnicos, estudantes e formuladores de políticas públicas.

22.2.2. Curadoria de Conteúdo: O conteúdo dos eventos será cuidadosamente curado para abordar os temas centrais do ACT: inovação, tecnologia, sustentabilidade, inclusão, modernização industrial, empreendedorismo, digitalização e as diretrizes da Nova Indústria Brasil.

22.3. Promoção de Experiências Imersivas:

22.3.1. Demonstrações Práticas: Criação de espaços para demonstração de tecnologias e soluções inovadoras desenvolvidas na EPT e na indústria.

22.3.2. Laboratórios Abertos/Hackathons: Estímulo à cocriação e ao desenvolvimento de soluções para desafios reais da indústria, integrando estudantes e profissionais.

22.3.3. Visitas : Conexão entre o ambiente educacional e o parque industrial para exposição de boas práticas e tecnologias avançadas.

22.3.4. Debate: Criação de espaços para discutir estratégias e diretrizes para a formação de profissionais do futuro, alinhadas às necessidades do mercado e aos objetivos da NIB.

22.3.5. Plataformas de Disseminação: Utilização dos canais de comunicação de ambos os partícipes para amplificar o alcance das ações e dos resultados.

22.4. Governança e Monitoramento:

22.4.1. Gestão: Designação de responsáveis por ambas as partes para o acompanhamento contínuo da execução do Plano de Trabalho.

22.4.2. Relatórios Conjuntos: Elaboração periódica de relatórios de atividades e de resultados, permitindo ajustes metodológicos se necessário.

22.5. A intervenção será pautada pela gratuidade mútua, com cada partícipe assumindo seus custos na execução das atividades.

23. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

23.1. Pela Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI.

23.2. Unidade Responsável: Assessoria Especial da Presidência

23.3. Titular: **Ricardo Garcia Cappelli e Maria Perpétua de Almeida**

23.4. Pelo Ministério da Educação

23.5. Unidade Responsável: Secretaria Nacional de Educação Profissional e Tecnológica

23.6. Titular: **Marcelo Bregagnoli**

24. RESULTADOS ESPERADOS

24.1. Valorização e fortalecimento da EPT: Reconhecendo-a como pilar fundamental para o desenvolvimento econômico e social do país, formando profissionais para a vida e para o mundo do trabalho.

24.2. Melhora na Articulação Setorial: Aumento da sinergia entre o setor educacional (MEC/SETEC) e o setor industrial (ABDI e suas redes), facilitando a troca de informações e o alinhamento de estratégias.

24.3. Fomento à Cultura de Inovação e Empreendedorismo: Estímulo a uma mentalidade inovadora e empreendedora entre estudantes e profissionais da EPT, preparando-os para os desafios e oportunidades do mercado.

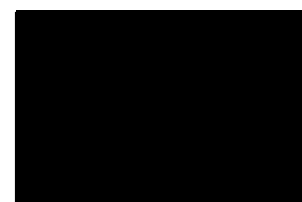
24.4. Alinhamento com a Nova Indústria Brasil: Contribuição efetiva para a implementação das práticas e diretrizes da NIB, promovendo uma indústria mais tecnológica, sustentável e competitiva.

24.5. Disseminação de Boas Práticas: Troca de experiências e conhecimento sobre as melhores práticas em tecnologia e sustentabilidade aplicadas à indústria.

24.6. Geração de Conhecimento: Elevação do nível de conhecimento e habilidades de estudantes e profissionais em temas relevantes para o futuro do trabalho e da indústria.

24.7. Criação de Redes de Colaboração: Estabelecimento e fortalecimento de redes entre instituições de ensino, empresas, startups e centros de pesquisa.

24.8. Promover o intercâmbio de conhecimentos: Criando plataformas como eventos de grande visibilidade para a disseminação de soluções, a troca de experiências e a implementação de práticas inovadoras entre os ambientes acadêmico-profissional e industrial.



FASES	AÇÕES	RESPONSÁVEL	PRAZO
Planejamento	Selecionar via Chamada Pública as instituições de Educação Profissional e Tecnológica que participarão do evento	Setec/MEC	Julho e Agosto/2025
Planejamento	Processo de contratação de serviços essenciais para os eventos	Setec/MEC e ABDI	Julho e Agosto/2025
Planejamento	Detalhamento da logística de transporte (aéreo/terrestre para participantes de outros estados), hospedagem, credenciamento, sinalização, segurança e atendimento ao participante.	Setec/MEC	Agosto e Setembro/2025
Planejamento/Execução	Alinhamento e compartilhamento de ações de comunicação	Setec/MEC e ABDI	Durante a vigência do ACT
Execução	Alocação de pessoal interno e/ou externo para todas as funções (apoio, secretaria, comunicação, sala, etc.). Treinamento da equipe.	Setec/MEC e ABDI	Setembro/2025
Execução	Reuniões de ponto de controle com as Coordenações Setoriais dos eventos.	Setec/MEC e ABDI	Durante a vigência do ACT
Desmobilização	Desmontagem da estrutura, devolução de equipamentos, encerramento de contratos com fornecedores.	Setec/MEC e ABDI	Outubro/2025
Avaliação	Reunião com a organização e equipes para discutir sucessos, desafios, problemas e oportunidades de melhoria para futuros eventos	Setec/MEC e ABDI	Outubro e Novembro/2025
Avaliação	Elaboração de Relatório Final	Setec/MEC e ABDI	Novembro e Dezembro/2025

0.1.

Referência: Processo nº 23000.023724/2025-93

SEI nº 5873061

